



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O processo visa à aquisição de material permanente (urna de lona).

### 2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Informo que não houve previsão no plano de contratações anual, uma vez que foi expedido Ofício COMPL/SAD nº 2274/2023 pelo TSE que a aquisição deste bem seria descentralizada.

Desta forma esta equipe de planejamento solicita a inclusão do bem no plano de aquisições do corrente exercício.

### 3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação se faz necessária para atender as demanda das Zonas Eleitorais conforme SEI n. 1180-31.2023.6.04.0000 e pela necessidade de promover a reposição de urnas de lona que estão em estado precário, desgastados e antigos para garantir uma melhor eficiência apresentação nas eleições ordinárias, bem como nas eleições sindicais e comunitárias onde este Tribunal contribui com empréstimos do bem.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 – Lei de Licitações e Contratos e suas alterações;

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 – Institui modalidade de licitação denominada pregão;

Lei Complementar nº 123/2006 - Institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte;

Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 – Regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluindo os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica no âmbito da Administração Pública Federal;

Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013 – Regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93;

Instrução Normativa nº 40, de 22/05/2020; e

Atender às especificações contidas no Termo de Referência.



As quantidades mencionadas visam fornecimento durante o período de 12 (doze) meses, para atendimento de demandas não planejadas.

#### 4. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO E ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Informamos que foram consultados outros Tribunais acerca da disponibilidade de ARP para aderir, desta forma foi verificada a inexistência de Ata.

A contratação pretendida visa garantir o atendimento de solicitações do material pretendido, inclusive o atendimento de demandas não programadas que surgirem durante o período de validade da ARP.

Não há estimativas de preços ou preços referenciais visto a última aquisição realizada pelo TSE foi no ano de 1991 conforme informado no Ofício COMPL/SAD nº 2274/2023 do TSE.

#### 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação pretendida visa garantir o atendimento de solicitações do material pretendido, para auxílio nas eleições futuras, inclusive o atendimento de demandas não programadas que surgirem durante o período de validade da ARP, principalmente se houver eleições sindicais, comunitárias dentre outras.

Nesta hipótese sugerimos que a contratação seja realizada por pregão eletrônico tipo menor preço, visando o registro de preços.

#### 6. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO QUANDO NECESSÁRIA PARA INDIVIDUALIZAÇÃO DO OBJETO

Não cabe a necessidade de agrupamento do item e parcelamento da solução.

#### 7. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS OU FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Atender às demandas das Unidades solicitantes, as empresas contratadas deverão observar as práticas de sustentabilidade previstas nas leis, decretos, e resoluções de órgãos ambientais, bem como o respeito e



medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, que possam vir a ser causados pelo objeto contratado. Os bens adquiridos quando estiverem na sua situação física inservível terão a sua destinação adequada informada pela Comissão Especial de Desfazimento de Bens Inservíveis instituída para esse fim, conforme legislação específica (Lei 12.305/2010). Os membros da Equipe de Planejamento da Contratação declaram, expressamente, com base nos dados técnicos, econômicos e de legalidade contidos nestes Estudos Preliminares que a pretendida contratação é viável

#### 8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não cabe contratações correlatas ou interdependentes.

#### 9. IMPACTOS AMBIENTAIS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE

Lei n. 12.305/2010 - Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.

Decreto 9373/2018 – Dispõe sobre a alienação, a cessão, a transferência, a destinação e a disposição final ambientalmente adequadas de bens móveis no âmbito da administração pública federal direta, autárquica e fundacional.

#### 10. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os membros da Equipe de Planejamento da Contratação declaram, expressamente, com base nos dados técnicos, econômicos e de legalidade contidos nestes Estudos Preliminares a sua viabilidade.

José Ribamar Rocha dos Santos  
Coordenador



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO AMAZONAS  
SEÇÃO DE GESTÃO DE PATRIMÔNIO

Desidério Reis da Silva  
Membro

Gétulio Sérgio Cavalcanti Júnior  
Membro